



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Doc. Recebido

Em: 29 / 03 / 2023
Cintia Costa

LEI Nº 956, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
922/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada e atualizada a Lei nº 922, de 28 de junho de 2022, publicada no diário eletrônico de 30/06/2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I - Orçamento Fiscal, que estimará as Receitas e fixará as Despesas dos Poderes Legislativo e Executivo composto por seus órgãos de Administração Direta e seus Fundos Municipais, bem como da Administração Indireta dependente.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta dependentes que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no sistema Integrado de planejamento e contábil da Prefeitura, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

.....”

“Art. 10-A. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais.

.....”

“Art. 11. Em conformidade com esta Lei, obedecendo ao que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Portaria STN nº 42, de 14



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de abril de 1999, o artigo 44, da Lei Federal 10.257/2001 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a elaboração aprovação e a execução do orçamento, e de seus créditos adicionais, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus respectivos fundos e Órgãos de Administração Indireta, deverão assegurar os seguintes princípios:

.....”

“Art. 14.

§ 2º Para manutenção e funcionamento dos Fundos e dos órgãos de administração indireta as receitas e despesas serão estimadas e programadas de acordo com seus recursos e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei.

.....”

“Art. 55. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, e artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 27 da Constituição Estadual.

.....”

Art. 2º Fica incluído e atualizado na forma específica do Anexo I, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, parte integrante da LDO nº 922/2022.

Art. 3º Para os Órgãos da Administração Indireta ficam observadas as demais diretrizes estabelecidas na Lei nº 922/2022, bem como às demais legislações vigentes no âmbito de finanças públicas e de elaboração e controle orçamentário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 17 DE MARÇO DE 2023.**

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
200 Dados: 2023.03.20
16:30:50 -03'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal